

FÓRUM  
DEMOCRÁTICO PARA  
O DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS

15 a 24 de fevereiro de 2011



## **Mesa da Assembleia**

**Deputado Dinis Pinheiro**

*Presidente*

**Deputado José Henrique**

*1º-vice-presidente*

**Deputado Inácio Franco**

*2º-vice-presidente*

**Deputado Paulo Guedes**

*3º-vice-presidente*

**Deputado Dilzon Melo**

*1º-secretário*

**Deputado Alencar da Silveira Jr.**

*2º-secretário*

**Deputado Jayro Lessa**

*3º-secretário*

## **SECRETARIA**

**Eduardo Vieira Moreira**

*Diretor-Geral*

**José Geraldo de Oliveira Prado**

*Secretário-Geral da Mesa*

*Texto elaborado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais para subsidiar os debates no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais*

---

F745d Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais : Direitos Humanos (2011 : Belo Horizonte, MG).  
Direitos humanos/ Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais; Texto elaborado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais. – Belo Horizonte : Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.  
32 p.

Texto elaborado para subsidiar os debates no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais

1. Direitos humanos – Minas Gerais. I. Título.  
II. Minas Gerais. Assembleia Legislativa.

CDU: 342.7(815.1)

---



O tema dos direitos humanos tem contornos diversos se comparado aos demais grandes temas integrantes da agenda de políticas públicas. Em primeiro lugar, porque ele abarca uma gama de assuntos, por vezes compartilhados com outras áreas, mas todos considerados fundamentais quando se trata dos direitos humanos. Quando se consideram as condições de vida digna resultantes do desenvolvimento socioeconômico, aí se incluem, entre outros, saúde, educação, moradia e assistência social.

Além disso, a soberania dos estados é, de certa forma, relativizada em casos de violação, já que o sistema internacional de proteção aos direitos humanos é mundialmente reconhecido como subsidiário aos sistemas nacionais. Esse traço da internacionalização, compatível com as características de universalidade e a essencialidade dos direitos humanos, é recente, remetendo, em termos de normatização, à criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945. O Brasil está inserido nesse quadro, participando dos sistemas global, da própria ONU, e regional, da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Vale ressaltar que o Estado brasileiro aderiu, a partir de 1991, a uma série de convenções e pactos internacionais dessas duas organizações e aceitou, em 1998, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da OEA, em matéria contenciosa. Tais datas revelam uma tendência de a política nacional ter-se voltado para a aceitação internacional a partir do processo de redemocratização do País, nos anos 1990.



O Estado brasileiro aderiu aos seguintes tratados e convenções, além dos já citados: em 1991, à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (da ONU) e à Convenção sobre os Direitos das Crianças (da ONU); em 1992, ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (da ONU), ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (da ONU) e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (da OEA); para citar os mais significativos, dentre outros documentos internacionais já ratificados.

Outros documentos internacionais foram ratificados desde então, inclusive o Estatuto de Roma, em 2002, que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional (TPI)<sup>1</sup>, com a atribuição de julgar indivíduos, civis e militares, em qualquer função no Estado, por crimes de lesa - humanidade (tais como, crimes de guerra e genocídios). Além disso, a Constituição Federal (CF) de 1988<sup>2</sup> deixa clara a aceitação da submissão do Estado brasileiro à jurisdição internacional em assuntos relacionados aos direitos humanos. É importante chamar atenção para o fato de que, no caso de tratados e convenções internacionais, dependendo da forma como forem aprovados pelo Congresso Nacional, eles serão incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro como emenda constitucional, ou seja, terão status de norma constitucional<sup>3</sup>.

A aplicabilidade imediata das normas que versem sobre direitos humanos é mais uma peculiaridade relativa ao tema, também

---

1 O TPI é totalmente independente da ONU e difere de sua Corte Internacional de Justiça, sendo esta o principal órgão judiciário das Nações Unidas e competente para julgar discussões e disputas entre estados, relativas a todos os assuntos previstos na Carta das Nações Unidas e em seus tratados e convenções em vigor. Já o TPI atua apenas nos casos em que estados não podem ou não querem julgar, internamente, os acusados por crimes de lesa humanidade.

2 § 4º do art. 5º, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 8/12/2004.

3 § 3º do art. 5º, CF/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 8/12/2004.





estipulada na Constituição Federal<sup>4</sup>. Mediante a conjugação de certos dispositivos constitucionais<sup>5</sup>, há possibilidade de incorporação imediata, pelo Poder Judiciário brasileiro, das normas internacionais sobre direitos humanos recepcionadas pelo ordenamento jurídico nacional. Outro ponto relevante é que os direitos e garantias individuais não poderão ser objeto de deliberação de proposta de emenda constitucional que vise abolir-los, ou seja, integram o rol das chamadas “cláusulas pétreas” da Constituição Federal<sup>6</sup>, isso assegurando-lhes uma espécie de “intangibilidade”. Outras características peculiares aos direitos humanos são a irrenunciabilidade, a inalienabilidade, a inexaurabilidade, a imprescritibilidade e a vedação do retrocesso.

A vedação do retrocesso significa que não é possível a revogação de uma lei que proteja liberdades fundamentais sem que seja substituída por outra de eficácia e alcance no mínimo equivalentes. Trata-se de princípio geral para a tutela dos direitos fundamentais, sendo também conhecido por efeito *cliquet*, expressão francesa utilizada para definir um movimento que só permite ir para cima, no alpinismo.

No que toca as competências relacionadas aos direitos humanos, há também uma série de particularidades, conforme descritas a seguir. Cumpre ressaltar que os direitos humanos a serem observados, respeitados e promovidos estão na Constituição da República (em especial, no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, mas não apenas), e outros são provenientes dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário.

4 § 1º do art. 5º, CF/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 8/12/2004.

5 § 1º e 3º do art. 5º, CF/88.

6 Inciso IV, § 4º, art. 60, CF/88

## COMPETÊNCIAS

- Competências para legislar: na Constituição, não há distribuição clara entre os entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios. Por exemplo: em se tratando da elaboração e execução de planos nacional e regionais de desenvolvimento econômico e social, apenas a União pode legislar (competência exclusiva). No caso de matéria relacionada à seguridade social ou a diretrizes e bases da educação nacional, também compete à União legislar, porém tal competência é delegável (competência privativa). Todos os entes federados, inclusive os municípios, podem legislar de forma complementar e cooperativa (competência comum) sobre o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, com a promoção da integração social dos setores desfavorecidos. Em se tratando da previdência social e da proteção e defesa da saúde, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislarem concorrentemente. Tais exemplos sobre as competências para legislar sobre os assuntos que dizem respeito aos direitos humanos, assim como as demais, podem ser verificadas por meio da análise conjugada dos artigos 21 a 24 e 30, da Constituição da República. Sua complexidade e amplitude refletem a transversalidade, a interdependência e a indivisibilidade inerentes a esses direitos.
- Competência para investigar, julgar e punir a violação dos direitos humanos em âmbito nacional: nos debates atuais sobre a responsabilização em tais situações, existe um forte movimento a favor da inclusão, na reforma do Poder





Judiciário, da federalização, ou seja, do “deslocamento” dessa competência para a Justiça Federal nos casos em que houver suspeita de grave violação aos direitos humanos. Tal proposta foi inclusive contemplada, a princípio, pelo Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH). A proposta é que o Ministério Público possa suscitar o deslocamento de competência para a Justiça Federal ao Superior Tribunal de Justiça, em especial se for identificada falha ou algum tipo de comprometimento no processo de averiguação da violação e na proteção aos direitos humanos<sup>7</sup>.

- Responsabilização internacional pela violação dos direitos humanos: como já mencionado, os Estados signatários de tratados, convenções e acordos internacionais globais ou regionais submetem-se a uma espécie de jurisdição internacional, a qual é subsidiária a suas respectivas jurisdições nacionais. Assim, os Estados poderão ser, na pessoa da União, investigados e também julgados, se for o caso, pelas instâncias competentes, determinadas pelas instituições internacionais cuja competência tais Estados aceitaram. Nesses casos, cabe inclusive responsabilização por omissão dos poderes do Estado, juntos ou separadamente. Ver, no tópico “Formas de Controle”, exemplo recente sobre esse tipo de responsabilização. Há, ainda, a possibilidade do julgamento de indivíduos pelo Tribunal Penal Internacional (TPI), no caso de crimes de lesa - humanidade.

---

<sup>7</sup> [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan\\_federalizacao.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_federalizacao.html). Acesso em 15/12/2010

**EXEMPLO DA ATUAÇÃO DO TPI:** prisão e julgamento de Slobodan Milošević, ex-presidente da Sérvia e da República Federal da Iugoslávia, julgado por crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade (caso encerrado, pois Milošević faleceu durante o julgamento).

## ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS

- Âmbito Federal

- Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)

Criada em 2003, é um órgão da Presidência da República considerado essencial, com assento nas reuniões ministeriais. Sua função é articular e implementar as políticas públicas relacionadas à promoção e à proteção dos direitos humanos. Além disso, a SDH/PR atua como Autoridade Central Administrativa Federal (Acaf) nos temas relacionados à proteção, à adoção internacional e ao sequestro internacional de crianças, ambos nos termos de convenções de Haia, aprovadas e promulgadas pelo Estado brasileiro.

A SDH/PR, por meio de convênios, apoia projetos governamentais e da sociedade civil relacionados a seu âmbito de atuação. Há, também, diversos programas e ações a cargo da própria SDH/PR, sejam de abrangência nacional, estadual ou municipal. Um exemplo é o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Esse programa busca incorporar tanto as diretrizes nacionais quanto as internacionais, acatadas pelo Estado Brasileiro, no que toca aos direitos humanos. No âmbito da promoção, há o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Pnedh), que aprofunda certos aspectos do PNDH e enfatiza a educação em direitos humanos.





- Âmbito Estadual

- Subsecretaria de Direitos Humanos (SUBDH)

Uma das três subsecretarias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), tem como atribuição a coordenação das ações do Estado relacionadas a direitos humanos, visando a articulá-las e a identificar as principais demandas do setor. Também busca proteger e promover os direitos humanos, estando aí incluída a tarefa de restauração, em casos de violação. Entre suas competências, destacam-se: a formulação de políticas públicas voltadas para os direitos humanos; a coordenação e o acompanhamento do Programa Mineiro de Direitos Humanos, de dezembro de 2001, e de outros instrumentos similares, ratificados pelo Estado; a promoção de parcerias e de ações, visando à efetivação dos direitos humanos em Minas Gerais; a proteção a pessoas ameaçadas ou vitimizadas, bem como a coordenação de ações emergenciais na defesa dos direitos humanos; a realização de campanhas educativas e capacitação sobre direitos humanos e cidadania; o apoio técnico ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (Conedh).

- » Escritório de Direitos Humanos (EDH) e Programa Mineiro de Direitos Humanos

Vinculado à SUBDH, trata-se de programa instituído em Minas Gerais, em 2003, e disciplinado em 2008. Faz parte da Superintendência de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos. O EDH está a cargo de ações com a sociedade civil, as quais visam à implementação do Programa Mineiro de Direitos Humanos. Esse programa contém os princípios a serem adotados nas políticas públicas voltadas para di-

reitos humanos no Estado. O EDH atua basicamente por meio da formação de estudantes de Direito para uma atuação focada em direitos humanos, com estágios, grupos de formação e seminários; e por meio da capacitação de lideranças comunitárias com ferramentas que assegurem a observância aos direitos humanos como forma de efetivação da cidadania (projeto “Paralegais e Direitos Humanos”). Trata-se de uma metodologia inspirada em experiências internacionais: as “clínicas legais de direitos humanos” e os “paralegais”<sup>8</sup>.

– Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (Conedh)

Criado em 2007 pelo Governo de Minas Gerais, é um órgão colegiado subordinado à Sedese. Tem como objetivos aplicar a Declaração Universal dos Direitos Humanos e combater “todas as formas de violência, abandono e discriminação da pessoa humana”<sup>9</sup>. Entre suas competências, destacam-se a decisão sobre o pagamento das indenizações previstas pelas Leis Estaduais 13.187, de 1999, e 19.488, de 2011 (ambas versando sobre pagamento de indenização a vítimas de tortura praticada por agentes do Estado); o recebimento de denúncias sobre violação dos direitos humanos, com consequente apuração dos fatos e notificação das autoridades competentes, a fim de restaurar a situação de normalidade; e a representação às instâncias competentes sobre atos de violação aos direitos humanos praticados por agentes estatais, para sindicância, processo administrativo ou inquérito policial. Outras fun-

8 <http://www.social.mg.gov.br/index.php/escritorio-de-direitos-humanos.html>. Acesso em 10/12/2010

9 <http://www.conedh.mg.gov.br/>. Acesso em 10/12/2010.





ções são a de interface com outros órgãos da administração, de modo a coibir abusos de poder; ações diversas voltadas para a educação e a conscientização em direitos humanos; desenvolvimento de pesquisas e estudos que sirvam de subsídio para a iniciativa legislativa e ações dos órgãos do Executivo; a organização de dados sobre violação de direitos humanos; a divulgação ampla de ações em defesa dos direitos humanos; o incentivo à participação da sociedade civil nas atividades do Conselho; campanhas de reforço da democracia e da formação política para a cidadania; e capacitação em direitos humanos dos profissionais que atuem na área (como polícias militares e civis, por exemplo).

– Conselho de Defesa Social

Integrante do Poder Executivo, está previsto na Constituição do Estado<sup>10</sup> como “órgão consultivo do Governador na definição da política de defesa social do Estado”. Essa política deve observar a “valorização dos direitos individuais e coletivos”<sup>11</sup>. O Conselho tem natureza consultiva, com vistas a orientar as políticas públicas consideradas estratégicas na área da Defesa Social, o que contempla, entre outros temas, os direitos humanos.

– Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos

Estabelecido em dezembro de 2009, no âmbito do Ministério Público Estadual, segue as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Pnedh) e atua com base em cinco eixos principais: educação básica; educação superior; educação não formal; educação dos profissionais dos sistemas de Justiça e de segurança; educação e mídia.

---

10 Art. 134.

11 Inciso I, § 1º, arti. 134, da Constituição Estadual.

## FORMAS DE CONTROLE

O controle sobre a observância e o respeito aos direitos humanos dá-se, em âmbito nacional, por meio dos instrumentos previstos na Constituição Federal. Trata-se, na verdade, de garantias, compostas de recursos e meios jurídicos os quais visam assegurar que os direitos fundamentais (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais) não sejam violados e que, se isso ocorrer, o ato seja averiguado e punido, no que couber. Nesse sentido, essas garantias contemplam essencialmente o acesso à justiça, o direito de petição, o direito de ampla defesa, a proibição de tribunais de exceção, a proibição de prisões arbitrárias, a proibição da pena de morte e de caráter perpétuo, o *habeas corpus*, o *habeas data*, o mandado de segurança, o mandado de injunção, a ação popular, a ação civil pública, além da assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Há ainda, conforme mencionado no tópico “Competências”, um sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Ele opera mediante a atuação de instituições internacionais, compostas por cortes, conselhos e comissões, a fim de que as violações aos direitos humanos previstas nos documentos internacionais sejam analisadas, investigadas e, se for o caso, julgadas pelos tribunais competentes. Estes, por sua vez, constituem os principais órgãos de jurisdição supranacional. Nesse sentido, cumpre relembrar a aceitação, pelo Brasil, da competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em matéria contenciosa em 1998 (a qual pode julgar Estados) e a ratificação do Estatuto de Roma, que criou o TPI, em 2002 (o qual pode julgar indivíduos).





**EXEMPLO DA ATUAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, DA OEA:**

em dezembro último (dia 14), o Brasil foi condenado por essa Corte por não punir os responsáveis pela morte e pelo desaparecimento de 62 pessoas na guerrilha do Araguaia, ocorrida entre 1972 e 1974. A decisão da Corte determina que o Brasil investigue o caso, por meio da Justiça comum; identifique e puna os culpados, os quais não mais poderão se beneficiar da chamada Lei da Anistia, inclusive para impedir a averiguação dos fatos; e indenize os familiares dos desaparecidos (ressarcimento pelas despesas com as buscas e por danos imateriais). A sentença também estipula que nenhum esforço deverá ser poupado pelo Estado brasileiro para localizar os corpos dos desaparecidos.

Além do sistema já mencionado, há outros mecanismos de controle internacional sobre a observância, o respeito e a proteção dos direitos humanos, quais sejam as petições, os relatórios e a determinação de fatos ou investigações. As petições podem ser encaminhadas às instituições internacionais por indivíduos, grupos da sociedade civil organizada ou mesmo por seus estados membros. São reclamações ou queixas sobre alguma forma de violação. Cada instituição internacional tem um procedimento previsto para sua atuação ao ser provocada por tais petições, de acordo com os tratados, convenções e pactos que possuem, ratificados por diversos países.

**EXEMPLO DO MECANISMO PETIÇÕES, DE CONTROLE INTERNACIONAL:**

o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional, o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher e Maria da Penha Maia Fernandes fizeram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos da OEA sobre as agressões e a tentativa de homicídio sofridas por Maria da Penha, cometidas pelo marido dela. Ele só foi punido após 19 anos de julgamento e cumpriu pena de apenas 2 anos, em regime fechado. O caso, nº 12.051, da OEA, foi um dos alicerces da Lei 11.340, de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”. Essa lei aumentou o rigor das punições nos casos de agressões domésticas contra as mulheres no Brasil e culminou na condenação do Estado do Ceará a indenizar Maria da Penha em cerca de 20 mil dólares, em 2001. Essa indenização, no entanto, só foi reconhecida e efetivada pelo Governo cearense em 2008.



Já os relatórios e a determinação de fatos ou investigações, ambos previstos em pactos internacionais e/ou regionais, são formas de controle *ex officio*. Apesar de haver uma certa padronização, os relatórios são de tipos variados, sendo elaborados por organismos internacionais diversos, como as próprias ONU e OEA e a organização não governamental Human Rights Watch, com base em pesquisas e averiguações em certos países. Há, também, relatórios periódicos, elaborados pelos países membros de uma organização internacional como exigência em uma situação específica, para verificar o cumprimento de algum pacto. A determinação de fatos ou investigações, realizadas *in loco* por missões especiais criadas por resolução dos organismos internacionais, pode ser em base permanente ou *ad hoc*, e temáticas ou por países. As de base permanente estão relacionadas às petições ou aos relatórios, e servem ao propósito de averiguar uma denúncia específica de violação dos direitos humanos, sendo, portanto, institucionalizadas e realizadas mediante aquiescência e colaboração do Estado envolvido. Vale ressaltar que não há hierarquia entre relatórios e investigações, que são complementares.

## **FINANCIAMENTO**

As políticas públicas de direitos humanos são executadas no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2008/2011 por meio da área de resultados “Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva”, especialmente no progra-





ma associado “Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos”, com nove ações específicas, e no programa especial “Segurança Alimentar”. As principais fontes orçamentárias desses programas são recursos do próprio Estado ou transferência voluntária da União, por meio de convênios. No entanto, dada a transversalidade característica dos direitos humanos, há vários outros programas do PPAG 2008/2011 que tangenciam o tema, particularmente nas seguintes áreas de resultados: “Protagonismo Juvenil”; “Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce”; “Rede de Cidades e Serviços”; “Defesa Social”; “Educação de Qualidade”; e “Vida Saudável”.

Em termos de financiamento específico, foi criado em Minas Gerais o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos (FEPDH), pela Lei 13.666, de 2000. No entanto, ele ainda não foi regulamentado. De acordo com a lei que institui o FEPDH, ele é voltado para o suporte financeiro de programas de promoção, divulgação e defesa dos direitos humanos e de projetos que visem à implementação das propostas de ação constantes no Programa Nacional de Direitos Humanos<sup>12</sup>. A mesma lei determina que podem ser beneficiários do FEPDH: entidade ou órgão público estadual ou municipal responsável pela execução de programa de promoção e defesa dos direitos humanos; entidade não governamental, legalmente constituída, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade

---

<sup>12</sup> Lei 13.666, de 21/7/2000, art. 1º.

pública, voltada para a promoção e a defesa dos direitos humanos<sup>13</sup>. Além disso, tanto em âmbito federal quanto estadual, existem fundos voltados para áreas específicas, tais como o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1991), o Fundo para Infância e Adolescência de Minas Gerais (1994), o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS – 2005) e o Fundo Nacional do Idoso (2010).

## DIREITOS HUMANOS: ACESSO À JUSTIÇA

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:** benefício legal assegurado pela Constituição Federal às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos. Permite que se vá a juízo sem necessidade de se contrair despesas, cujo custeio fica por conta do poder público, proporcionando a todos o acesso à justiça. É preciso requerer esse benefício para obtê-lo, e aqueles que o fizerem estarão isentos do pagamento de taxas judiciárias, de selos, de emolumentos e custas, de despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais, de indenizações devidas às testemunhas, bem como dos honorários de advogados e peritos. Os dados a seguir são relativos a 2009 e foram obtidos no documento "Justiça em Números 2009", do Conselho Nacional de Justiça – [CNJ] respectivamente nas páginas 382 e 379. IN: [http://www.cnj.jus.br/images/conteudo2008/pesquisas\\_judiciarias/jn2009/rel\\_justica\\_estadual.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/conteudo2008/pesquisas_judiciarias/jn2009/rel_justica_estadual.pdf).

**"JUSTIÇA EM NÚMEROS":** relatório publicado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Coleta e sistematiza dados estatísticos e indicadores que retratam o desempenho dos tribunais. Visa à ampliação do processo de conhecimento do Poder Judiciário. As informações são fornecidas originariamente pelos Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, sendo de sua exclusiva responsabilidade. Acessível em: [http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=7731&Itemid=944](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7731&Itemid=944)

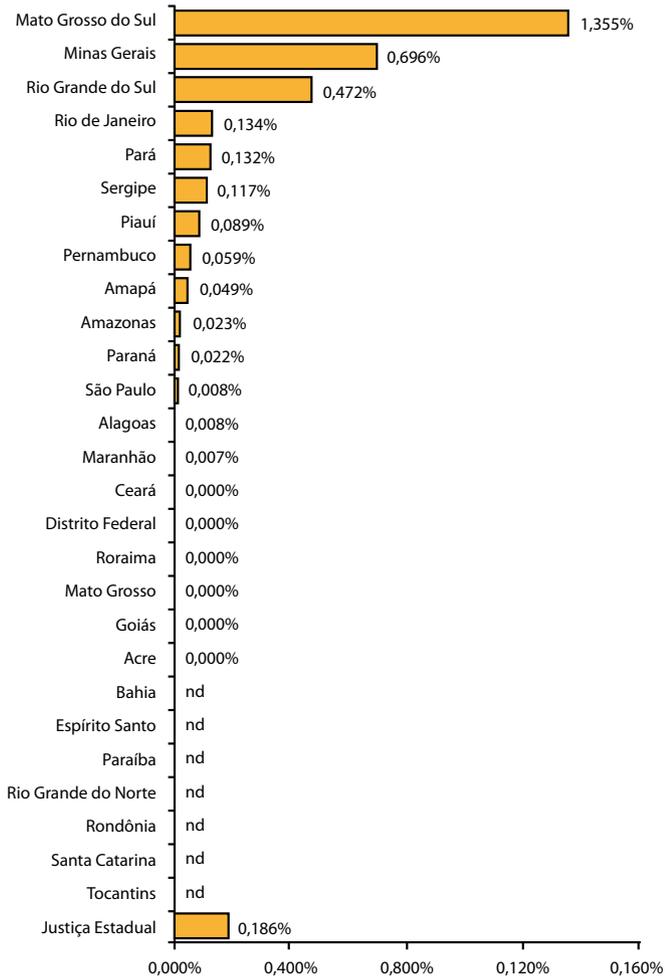
---

<sup>13</sup> Lei 13.666, de 21/7/2000, art. 2º.

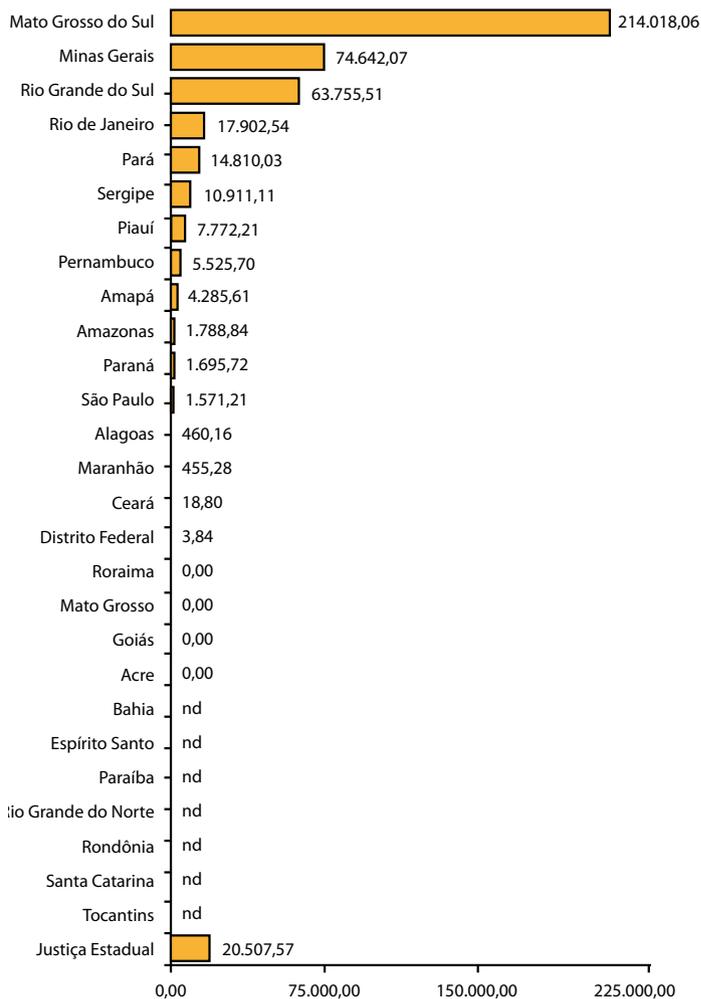




## Assistência Judiciária Gratuita em relação à Despesa Total da Justiça



## Assistência Judiciária Gratuita por 10.000 habitantes (R\$)



Obs: "nd" significa que o dado não está disponível





DADOS DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS <sup>14</sup>			
Evolução: 2004 a 2008	2ª instância	1ª instância	Total
Número de casos novos	+45,9%	-2,8%	+3,7%
Número de sentenças	+100% {aproximado}	+56,8%	+64,8%
Casos pendentes de julgamento	+173,3% <sup>15</sup>	+14,8%	+14,1%

14 Fonte: [http://www.cnj.jus.br/images/conteudo2008/pesquisas\\_judiciarias/tjmg.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/conteudo2008/pesquisas_judiciarias/tjmg.pdf). Pág. 26. Acesso em 30/12/2010.

15 Variação de 132,2% entre os anos de 2005 e 2006.

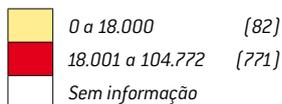
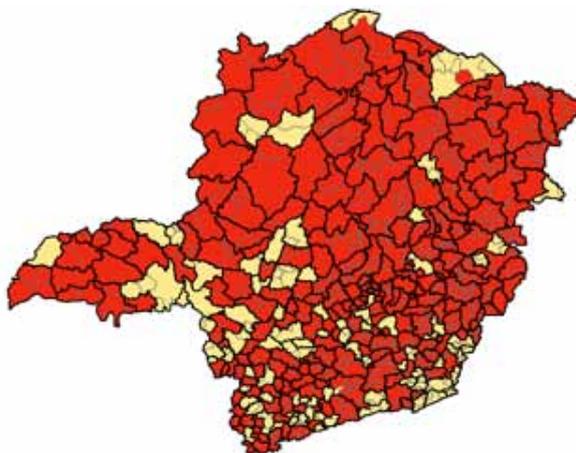
INICIATIVA MINEIRA: OBSERVATÓRIO DA JUSTIÇA BRASILEIRA		
O que é	Objetivos	Fase atual
Projeto do Ministério da Justiça em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Começou a funcionar em junho de 2010, após 3 anos em desenvolvimento.	Incentivar a produção de pesquisas sobre o sistema judiciário e auxiliar o Ministério da Justiça no aperfeiçoamento de políticas públicas. É coordenado pela UFMG, com a participação de outras instituições de ensino.	Nesta fase inicial, pretende trabalhar cinco temas: acesso ao direito e à justiça; penas alternativas e justiça criminal; a judicialização e o equilíbrio de poderes no Brasil; nova geografia da justiça; e recrutamento e formação de magistrados.

### INICIATIVA MINEIRA: ÍNDICE MINEIRO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – (IMRS)

Elaborado pela Fundação João Pinheiro, trata-se de *software* que disponibiliza uma base de dados com informações para todos os municípios mineiros sobre: saúde, educação, renda, segurança pública, meio ambiente e saneamento, cultura, esporte e lazer e finanças municipais. Em atendimento às determinações legais sobre responsabilidade social no Estado (Lei 15.011, de 2004), permite, por exemplo, a ordenação de dados, a construção de mapas e histogramas e a visualização das informações segundo as divisões espaciais do Estado, constituindo importante instrumento de análise e pesquisa. O mapa abaixo foi gerado a partir do IMRS, considerando que a população mínima de 18 mil habitantes é um dos critérios para a criação de uma comarca em Minas Gerais (artigo 5º, I, “a”, Lei Complementar 59/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado). Os dados disponíveis são de 2005. Download gratuito do IMRS em <http://www.fjp.gov.br/index.php/servicos/82-servicos-cepp/956-indice-mineiro-de-responsabilidade-social-imrs>



## HABITANTES POR JUIZ EM CADA COMARCA DE MINAS GERAIS (2005)

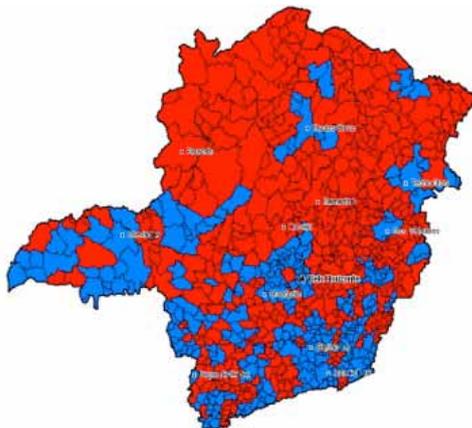


**DEFENSORIA PÚBLICA:** atua em todas as causas nas quais figurem pessoas ou grupos sem recursos financeiros. Em interpretação ampla, compete-lhe prestar assistência jurídica integral e gratuita aos chamados hipossuficientes, tais como idosos, crianças, adolescentes e vítimas de violência. Assim determinam o artigo 129 da Constituição de Minas Gerais e os artigos 134 e 5º (inciso LXXIV) da Constituição Federal. O âmbito de atuação da instituição é amplo: perpassa as áreas cível, criminal, da execução penal, de família e sucessões, bem como a tutela coletiva. O mapa abaixo foi apresentado pela Defensoria Pública de Minas Gerais no Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Doméstica, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado, da ALMG, em debate público realizado em 14 de maio de 2010. Ele destaca que, das 298 Comarcas do Estado, apenas 110 estavam, naquela data, providas com pelo menos um Defensor Público e, mesmo nelas, havia insuficiência nesse quadro.





## PROVIMENTO DE DEFENSORES PÚBLICOS EM MINAS GERAIS, POR MUNICÍPIO



*Comarcas sem Defensor Público*

*Comarcas com Número de Defensores Públicos insuficiente*

### INICIATIVA MINEIRA: RECENTE LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei Complementar 105,  
de 2008

Atualizou a Lei Complementar 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado. Entre as mudanças, destacam-se: a criação de cargos de juiz, a fim de melhorar e agilizar o atendimento à população; a criação de quatro novas comarcas (Juatuba, Fronteira, Pains e Carneirinho); a obrigação de se instalar vara de execução criminal nas comarcas onde houver penitenciária; a Instituição de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher [com a competência fixada pela "Lei Maria da Penha"] nas comarcas de Belo Horizonte, Cataguases, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves e Uberlândia; na Comarca de Belo Horizonte, a instalação de pelo menos uma vara criminal especializada em crimes contra o idoso, duas varas de atos infracionais da infância e da juventude; e uma vara criminal especializada em crimes contra a criança e o adolescente.



Lei Complementar 101, de 2007	Alterou lei de 2003 que organizou a Defensoria Pública, reestruturando a carreira e criando 282 novos cargos de defensor.
-------------------------------	---

**CONCILIAÇÃO:** meio alternativo de acesso à justiça e de resolução de conflitos, assim como a mediação e a arbitragem. O conciliador é um voluntário da sociedade, que recebe treinamento específico para aproximar e orientar as partes na construção de um acordo. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) coordena o Movimento pela Conciliação desde agosto de 2006. Entre as ações desse Movimento, está a Semana Nacional de Conciliação, que ocorre anualmente desde 2006.

#### DADOS DA SEMANA NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO<sup>16</sup>

Ano	Audiências realizadas	Acordos obtidos
2010 <sup>17</sup>	365.800 (aproximadamente)	173.100 (47,3% das audiências - aproximadamente)
2009 <sup>18</sup>	260.416	122.943 (47,2% das audiências realizadas)
2008 <sup>19</sup>	305.591	130.848 (42,8% das audiências realizadas)
2007 <sup>20</sup>	227.564	96.492 (42,4% das audiências realizadas)
2006 <sup>21</sup>	83.987	46.493 (55,36% das audiências realizadas)

16 Fonte: Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Site: <http://www.cnj.jus.br/>. Acesso em 30/12/2010.

17 Fonte: [http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13227:conciliacao-se-consolidou-no-pais-afirma-morgana-richa&catid=1:notas&Itemid=675](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13227:conciliacao-se-consolidou-no-pais-afirma-morgana-richa&catid=1:notas&Itemid=675). Acesso em 30/12/2010.

18 Fonte: [http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/conciliacao2009/relatrio\\_semana\\_pela\\_concilio\\_07a11\\_dez09.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/conciliacao2009/relatrio_semana_pela_concilio_07a11_dez09.pdf). Acesso em 30/12/2010.

19 Fonte: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/movimento\\_conciliacao/relatorios/semana\\_conciliacao\\_2008.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/movimento_conciliacao/relatorios/semana_conciliacao_2008.pdf). Acesso em 30/12/2010.

20 Fonte: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/movimento\\_conciliacao/relatorios/semana\\_conciliacao\\_2007.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/movimento_conciliacao/relatorios/semana_conciliacao_2007.pdf). Acesso em 30/12/2010.

21 Fonte: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/movimento\\_conciliacao/relatorios/semana\\_conciliacao\\_2006.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/movimento_conciliacao/relatorios/semana_conciliacao_2006.pdf). Acesso em 30/12/2010.





### ACESSO À JUSTIÇA COMO REPARAÇÃO DE DIREITOS VIOLADOS: EXEMPLO INDENIZAÇÕES AOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS DO GOVERNO MILITAR BRASILEIRO (1964-1985) E SEUS FAMILIARES

Há previsão de reparação a duas categorias de perseguidos políticos no Brasil: aos que tiveram sua liberdade pública e integridade física violadas; e àqueles que perderam o emprego, por perseguição política durante a ditadura militar (nesses casos, cabe direito à indenização vitalícia e mensal, com cálculos retroativos a 1988). Até maio de 2009, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça tinha recebido mais de 64 mil processos com essa finalidade, dos quais quase 31 mil tinham sido deferidos (ver dados abaixo). Entre esses, boa parte dos processos protocolados na Comissão requerem apenas o pedido de desculpas oficial do Estado, não resultando em reparação econômica.

#### PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO AOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS DO GOVERNO MILITAR BRASILEIRO (1964-1985) E SEUS FAMILIARES, POR ANO<sup>28</sup>

Ano	Deferidos	Indeferidos	Total
2001	19	2	21
2002	1.683	451	2.134
2003	1.446	4.231	5.677
2004	3.306	4.232	7.538
2005	3.182	1.409	4.591
2006	6.227	594	6.821
2007	8.613	1.809	10.422
2008	5.434	3.351	8.785
2009 (até 05/06)	1.057	524	1.581
Total β	30.967	16.603	47.570

Fonte: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, segundo citado em <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1278006-5601,00>. Acesso em 03/01/2011.

#### VALOR TOTAL DE INDENIZAÇÕES – POR ANO

Ano	Total de prestação única (R\$)	Total da prestação mensal (R\$)	Total de retroativos (R\$)
2001	583.200,00	16.945,00	1.998.716,83

Ano	Total de prestação única (R\$)	Total da prestação mensal (R\$)	Total de retroativos (R\$)
2002	10.444.000,00	5.651.393,11	498.279.783,07
2003	7.823.439,45	4.675.033,53	326.000.013,22
2004	15.168.100,00	13.078.352,94	1.058.536.466,36
2005	24.640.100,00	2.652.566,00	259.778.892,41
2006	35.113.950,00	2.082.642,95	276.085.787,26
2007	39.622.850,00	1.065.399,01	86.688.380,75
2008	36.128.050,00	1.131.412,02	160.409.012,26
2009 (até 05/06)	8.624.650,00	580.339,10	52.786.397,78
<b>Total</b>	<b>169.523.689,45</b>	<b>30.353.744,56</b>	<b>2.667.777.052,16*</b>

Fonte: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, segundo citado em <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1278006-5601,00>. Acesso em 03/01/2011.

\* Corresponde ao valor concedido, e não gasto. Cerca de 10% foi efetivamente pago (a lei determina o pagamento parcelado do retroativo, em até 10 anos).

#### INICIATIVA MINEIRAS: RECENTE LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei 13.187, de 1999  
[regulamentação:  
Decretos 41.239, de  
2000, e 42.709, de  
2002]

Determinou o pagamento de indenização, pelo Estado, a vítimas de tortura praticada por seus agentes, que não tenha resultado em morte, em razão de participação ou de acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

Lei 13.448, de 2000  
[alterada pela Lei  
15.458, de 2005]

Criou o Memorial de Direitos Humanos de Minas Gerais, destinado à guarda e exposição de material relacionado ao tema. Integram o memorial fotos, gravuras, relatos gravados e demais documentos, sendo assegurada a todos os cidadãos o acesso ao acervo. Informações constantes nos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (Dops) e de outros órgãos de segurança do Estado, relativas às atividades de política, poderão ser consultadas, por meio eletrônico, na sede do Memorial. Também poderão ser consultadas informações relativas aos processos correspondentes aos pedidos de indenização previstos pela Lei 13.187, de 1999, analisados pela comissão especial no âmbito do Conedh.





Decreto 42.401, de 2002	Concedeu indenização a 53 vítimas de tortura praticada por agentes do Estado, conforme previsto pela Lei 13.187, de 1999.
Lei 19.488, de 2011	Prevê o pagamento de indenização, pelo Estado, a vítimas de tortura praticada por seus agentes condenados em decisão judicial transitada em julgado referente a conduta delituosa tipificada nos dispositivos da Lei Federal 9.455, de 1997 (que define os crimes de tortura e estabelece as penas aplicáveis). Define quem poderá requerer a indenização, prazos e valores, inclusive nos casos em que a tortura tiver resultado em morte da vítima.

### ACESSO À JUSTIÇA COMO PROTEÇÃO A SEGMENTOS VULNERÁVEIS: EXEMPLO DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIME CONTRA A MULHER EM MINAS GERAIS

A primeira delegacia especializada em crimes contra a mulher do Brasil foi criada em São Paulo, há cerca de 25 anos. Nos 853 municípios de Minas Gerais, havia, em fins de 2010, 44 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, nas seguintes localidades: Lavras, Formiga, São João del-Rei, Sete Lagoas, Manhuaçu, Teófilo Otoni, Araguari, Muriaé, Montes Claros, Passos, Juiz de Fora, João Monlevade, Pirapora, Poços de caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Governador Valadares, Pedro Leopoldo, Belo Horizonte, Curvelo, Betim, Janaúba, Barbacena, Santa Luzia, Ituiutaba, Pará de Minas, Três Corações, Ribeirão das Neves, Vespasiano, Ipatinga, Conselheiro Lafaiete, Leopoldina, Patos de Minas, Divinópolis, Contagem, Itajubá, Uberaba, Bom Despacho, Diamantina, Itaúna, Santos Dumont, Patrocínio, Uberlândia e Venda Nova.

### INICIATIVAS MINEIRAS: RECENTE LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto 40.289, de 1999	Instituiu a Semana Comemorativa dos Direitos da Mulher, do 1º ao 8º dia do mês de março de cada ano.
Lei 13.432, de 1999	Autorizou o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência com o objetivo de colaborar para que as vítimas superem as situações de crise e carência psicossocial e de valorizar as potencialidades da mulher, despertando sua consciência de cidadania, desenvolvendo sua capacidade profissional e favorecendo sua reintegração à sociedade. O Programa consiste na instalação de albergues, sob a responsabilidade de órgão do Poder Executivo vinculado à defesa dos direitos humanos.



Lei 15.218, de 2004	Criou a Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher, a ser feita pelo serviço de saúde público ou privado que prestar atendimento à mulher vítima de violência, bem como a Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com o fim de acompanhar a implantação das determinações da lei.
Decreto 44.963, de 2008	Instituiu a Câmara Técnica responsável pela implantação no Estado do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, com a finalidade de propor e elaborar ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, deliberar sobre a destinação dos recursos federais para essas ações, coordenar a execução do Pacto, monitorar o seu desenvolvimento, o cumprimento das metas apresentadas, elaborar estratégias e avaliar resultados.

**DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA  
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A MULHER  
TAXA DE ELUCIDAÇÃO DA UNIDADE POLICIAL – TEUP  
CRIME: ESTUPRO (ART. 213 DO CÓDIGO PENAL - CRIME VIOLENTO)  
PERÍODO: 1/1/2009 A 31/12/2009<sup>1</sup>**

Inquéritos instaurados	Inquéritos concluídos com autoria e materialidade definida	Taxa de elucidação (percentual entre os inquéritos concluídos com autoria e materialidade definidas e os inquéritos instaurados)
82	18	21.95%

1 Fonte: Diretoria de Estatística/Coseg/Polícia Civil de Minas Gerais/Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher. Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2010. In: <http://www.pc.mg.gov.br/img/boxes/servicos/acordo/acordo.pdf>. Acesso em 03/01/2011.





## Iniciativas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

### Eventos das Comissões Parlamentares

Compete à Comissão de Direitos Humanos a atividade parlamentar relativa à defesa dos direitos individuais e coletivos, defesa dos direitos políticos, defesa dos direitos das etnias, das mulheres e dos grupos sociais minoritários, e à promoção e divulgação dos direitos humanos. É uma comissão permanente, criada em 1997, para suceder a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, instituída em 1990.

A essa comissão da ALMG cabe, de acordo com seu Regimento Interno, apreciar as proposições legislativas relacionadas a direitos humanos, bem como realizar reuniões e audiências públicas para fiscalizar e controlar os atos da administração pública, além de receber denúncias contra ameaças ou violações de direitos humanos. Entre as comissões permanentes da ALMG, é a que realiza anualmente o maior número de reuniões, com a maior quantidade de convidados. No exercício dessas atividades, a Comissão se desloca para outras localidades, realiza inspeções *in loco*, ouve convidados sobre assuntos específicos, convoca autoridades públicas e aprova requerimentos contendo pedidos de informações ou providências.

Além das comissões permanentes da ALMG, muitas comissões temporárias – Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e Comissões Especiais (CEs) – foram instituídas para tratar de questões específicas, inclusive no âmbito dos direitos humanos.



» Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e Comissões Especiais (CEs) mais relevantes na área de Direitos Humanos nos últimos anos:

- Trabalho Escravo (CPI, 1992);
- Direitos Humanos – Prostituição Infantil no Norte de Minas Gerais (CPI, 1995);
- Arquivos do Dops (CPI, 1998);
- Carvoarias – Condições de Trabalho dos Profissionais que Atuam na Indústria Extrativa de Minas Gerais (CPI, 2001);
- Mineração Morro Velho – Condições de Trabalho (CPI, 2002);
- Pessoas Desaparecidas (CE, 2006).

Cumpra, ainda, destacar que, a partir de 2003, foram promovidas audiências públicas pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater o projeto de lei de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG). Por meio dessas atividades, fica reforçada a transversalidade dos direitos humanos nas políticas governamentais, sendo que, nas audiências de 2010, foram apresentadas propostas com ênfase nos seguintes temas: apoio a diversos conselhos e conferências, entre os quais os relativos a idosos, direitos da criança e do adolescente, pessoa com deficiência, participação e integração da comunidade negra, mulher, direitos humanos, direitos difusos e promoção da igualdade racial; implantação do Protocolo de Humanização do Atendimento das Vítimas de Abuso e Exploração Sexual e do Protocolo de Investigação de Denúncias de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; e mobilização pelo registro civil.





## Eventos Institucionais da ALMG

A seguir, uma relação dos eventos mais relevantes, realizados nos últimos anos.

» Seminário Legislativo *Direitos Humanos e Cidadania* (1998): destacam-se, como resultados, os subsídios para a elaboração do Programa Estadual de Direitos Humanos, a Lei 13.495, de 2000 (que institui o Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais), a Lei 13.738, de 2000 (que dispõe sobre a adequação das agências bancárias para o atendimento a deficientes visuais) e a Lei 13.772, de 2000 (que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado).

» *Repensando o Brasil 500 Anos Depois: Encontro dos Povos Indígenas de Minas Gerais* (2000): eventos diversos marcaram o encontro dos povos indígenas de Minas Gerais no Plenário da ALMG, com lançamento de publicação sobre o tema. Foi criada a Comissão de Apoio à População Indígena de Minas Gerais para estabelecer uma agenda de ações, mediante consulta às comunidades interessadas.

» Ciclo de Debates *Resistir Sempre – 64 Nunca Mais* (2004): primeiro de uma série de eventos que ocorreram ao longo do ano, até 10 de dezembro, quando se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Políticos, juristas, deputados, intelectuais, jornalistas e outros nomes marcantes da luta contra a ditadura, além de familiares dos mortos e estudantes participaram das palestras e debates. Paralelamente ao ciclo, foi montada a exposição itinerante *1964-1985: A subversão do esquecimento*, que mostrou os principais fatos que marcaram duas décadas de ditadura militar.



» Ciclo de Debates *Educação em Direitos Humanos* (2005): destaque para o debate sobre as propostas para a aplicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em Minas Gerais e para a apresentação dos movimentos sociais na Educação em Direitos Humanos no Estado, com distribuição de publicação contendo essas experiências.

» Ciclo de Debates *30 Anos da Lei da Anistia* (2009): diversas autoridades, técnicos, ONGs e entidades ligadas à defesa dos direitos humanos participaram de debates para marcar os 30 anos da promulgação da Lei da Anistia. As discussões focaram em três eixos principais: punição dos torturadores e reparação dos anistiados; persistência da violência policial; e as relações da violência política com a violência urbana atual.

» Debate Público *Prevenção e Combate à Tortura em Minas Gerais* (2010): o evento debateu a relevância da capacitação de agentes públicos e das campanhas educativas como formas de prevenção à prática de tortura, bem como a importância do fortalecimento da rede de proteção às vítimas de tortura e seus familiares. Além disso, discutiu-se a possibilidade de implementação do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil (Paict) em Minas Gerais.

## **Leis estaduais na área de Direitos Humanos**

Nos últimos 20 anos, destacam-se as leis mencionadas a seguir.

» Livre organização estudantil – Lei 12.084, de 1996: assegura a livre organização estudantil e dá outras providências (alterada pela Lei 13.410, de 1999).





» Sistema de revista em estabelecimentos prisionais – Lei 12.492, de 1997: dispõe sobre o sistema de revista nos estabelecimentos prisionais no Estado, a fim de que seja realizada com respeito à dignidade humana e dá outras providências.

» Educação em Direitos Humanos – Lei 12.767, de 1998: estabelece a obrigatoriedade de inclusão do estudo dos direitos humanos nos currículos das escolas públicas do Estado.

» Proibição de requisitos discriminatórios em concursos públicos – Lei 13.088, de 1999: proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios para participação em concurso ou processo de seleção de pessoal.

» Indenização às vítimas de tortura durante a ditadura militar – Lei 13.187, de 1999: determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado em razão de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, que não tenha resultado em morte (alterada pela Lei 19.488, de 2011).

» Proteção, auxílio e a assistência às vítimas de violência – Lei 13.188, de 1999: dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências (alterada pela Lei 16.835, de 2007).

» Acesso a documentos do extinto Dops – Lei 13.398, de 1999: assegura o livre acesso aos documentos dos arquivos do extinto Departamento de Ordem Política e Social (Dops) relativos ao período compreendido entre 1956 e 1989.

» Memorial de Direitos Humanos – Lei 13.448, de 2000: cria o Memorial de Direitos Humanos, destinado à guarda e exposição de material



que se refira ou vincule ao esforço de defesa e preservação dos direitos humanos (alterada pela Lei 15.458, de 2005).

» Fornecimento de informações para a defesa de direitos – Lei 13.514, de 2000: dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações.

» Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos – Lei 13.666, de 2000: cria o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e dá outras providências.

» Manifestação de opinião por militares inativos – Lei Complementar 58, de 2000: dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião, para que possa opinar livremente sobre assunto político e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público.

» Acesso de autoridades a estabelecimentos carcerários – Lei 13.955, de 2001: dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários.

» Punição à discriminação sexual – Lei 14.170, de 2002: determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.

» Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Lei 18.251, de 2009: cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

» Pagamento de indenização às vítimas de tortura – Lei 19.488, de 2011: determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente público do Estado.



